



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 23 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: “Institui a Identificação Digital Segura de Agentes Públicos (ID-Agente), no âmbito da Estratégia Municipal de Governo Digital, de que trata a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a **Identificação Digital Segura de Agentes Públicos (ID-Agente)**, no âmbito da Estratégia Municipal de Governo Digital, com o objetivo de aumentar a segurança e a transparência na interação entre agentes públicos e cidadãos durante atividades externas, como visitas domiciliares, fiscalizações e diligências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º A **Identificação Digital Segura de Agentes Públicos (ID-Agente)** consiste na disponibilização de uma plataforma tecnológica centralizada, integrada à plataforma municipal, no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, que permita a verificação, pelo cidadão, da identidade funcional e da legitimidade da ação de servidores e agentes públicos.

§ 1º A verificação de que trata o caput será realizada por meio de código de resposta rápida (QR Code) ou tecnologia similar, a ser exibido em local visível no uniforme ou vestimenta do agente, em seu material de identificação portátil e, quando aplicável, no veículo utilizado para a realização do serviço ou diligência.

§ 2º O código de que trata o § 1º deste artigo deverá conter assinatura digital em padrão compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de modo a garantir sua autenticidade, integridade e a possibilidade de validação offline.

Art. 3º A adesão dos órgãos e Secretarias municipais a **Identificação Digital Segura de Agentes Públicos (ID-Agente)** será voluntária e formalizada por meio de termo de adesão, na forma prevista em regulamento.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Parágrafo único. O termo de adesão estabelecerá as obrigações e responsabilidades da Secretaria e do órgão municipal aderente, incluindo o compromisso de observância aos padrões técnicos e de segurança da informação.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal:

- I - desenvolver, manter e disponibilizar a plataforma tecnológica da **Identificação Digital Segura de Agentes Públicos (ID-Agente)**;
- II - regulamentar os padrões técnicos, de segurança e de interoperabilidade da **Identificação Digital Segura de Agentes Públicos (ID-Agente)**, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- III - prestar apoio técnico aos órgãos e secretarias aderentes para a implementação da **Identificação Digital Segura de Agentes Públicos (ID-Agente)**; e
- IV - promover a cooperação federativa, podendo, para tanto, celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres para o fomento à implementação da **Identificação Digital Segura de Agentes Públicos (ID-Agente)**." (NR)

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 23 de março de 2026.

**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -**



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

A Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **Institui a Identificação Digital Segura de Agentes Públicos (ID-Agente), no âmbito da Estratégia Municipal de Governo Digital, de que trata a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências**”.

IDENTIFICAÇÃO DIGITAL SEGURA DE AGENTES PÚBLICOS (ID-AGENTE)

Nossa proposição legislativa tem como objetivo central a criação da **Identificação Digital Segura de Agentes Públicos (ID-Agente)**, um mecanismo de fácil acesso, destinado a conferir transparência, legitimidade e segurança à atuação dos servidores públicos e demais agentes do Estado que realizam visitas domiciliares e atividades externas.

A interação entre o cidadão e o agente público em atividades externas, como fiscalizações, visitas domiciliares e diligências, constitui um ponto crítico de vulnerabilidade no tecido social. A ausência de um método de verificação de identidade que seja padronizado, criptograficamente seguro e universalmente acessível cria um vácuo de confiança que é sistematicamente explorado, por exemplo, por criminosos.

As consequências podem ser devastadoras, abrangendo desde perdas patrimoniais e roubo de dados sensíveis até crimes violentos, minando a percepção de segurança e a credibilidade das instituições. A fraude por usurpação da identidade de agentes públicos corrói a segurança patrimonial, a privacidade dos dados e, de forma mais profunda, a confiança do cidadão nas instituições que deveriam protegê-lo.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

A análise dos fatos revela um padrão de sofisticação e diversidade nas abordagens criminosas, que exploram a credibilidade associada à função pública para enganar, extorquir e cometer crimes graves.

A atuação de falsos agentes públicos abrange um vasto espectro de categorias funcionais, cada qual com um modus operandi adaptado para explorar vulnerabilidades específicas da população. Criminosos se passam por agentes comunitários de saúde para aplicar golpes em idosos, prometendo falsas facilidades em consultas e medicamentos. Utilizam uniformes e blusas do Sistema Único de Saúde (SUS) para ganhar acesso a residências, onde praticam furtos e roubos.

Em outras abordagens, coletam dados pessoais para a aplicação de fraudes financeiras ou ameaçam os moradores com a "retirada do cadastro" para forçar a entrada no domicílio. A ousadia dos golpistas chega ao ponto de criar sites falsos em nome do Ministério da Saúde para vender cursos fraudulentos, lesando profissionais da área.

No âmbito fiscalizatório, os exemplos também estão na mídia, com frequência. Utilizando técnicas de spoofing para simular endereços de e-mail oficiais, criminosos enviam comunicações alarmistas sobre supostas "pendências fiscais graves". Essas mensagens, que imitam a identidade visual da Receita Federal e citam legislação tributária, induzem a vítima ao pânico e a clicar em links que instalam malware ou roubam dados bancários.

O padrão se repete com falsos fiscais da vigilância sanitária, que enviam cobranças fraudulentas de "débitos sanitários" ou alvarás de funcionamento, visando principalmente comerciantes e empresários. Nesse contexto, a **Identificação Digital Segura de Agentes Públicos (ID-Agente)** é apresentada como uma solução que se apropria de Spoofing é a prática de falsificar informações ou identidades, geralmente com intenções fraudulentas, enganosas ou maliciosas. Isso pode envolver a falsificação de números de telefone, endereços de email, endereços IP ou outros dados para enganar pessoas, sistemas de segurança ou sistemas de autenticação. Vide: <https://www.aurum.com.br/blog/spoofing/>. Acesso em 14/10/2025. tecnologias já consolidadas e validadas no setor público brasileiro para criar um padrão nacional de segurança. A proposta é uma evolução e a unificação das melhores práticas de identificação digital, elevadas a um patamar de segurança criptográfica e interoperabilidade federativa.

O cerne da ID-Agente consiste em oferecer ao cidadão um método de verificação instantâneo, universal e intuitivo. Conforme previsto na minuta, a verificação se dará por meio da leitura de um código de resposta rápida (QR Code) exibido no uniforme, crachá ou no veículo oficial usado pelo agente público.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. Ementa: "EMENTA: "Institui a Identificação Digital Segura de Agentes Públicos (ID-Agente), no âmbito da Estratégia Municipal de Governo Digital, de que trata a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Essa tecnologia é universal, exigindo apenas a câmera de um smartphone comum para sua utilização, o que garante máxima acessibilidade e uma baixíssima barreira de adoção pelo público.

A escolha pelo QR Code segue tendência já consolidada na administração pública. Por exemplo, a nova Carteira de Identidade Nacional (CIN) utiliza essa tecnologia para verificação de autenticidade. Diversas iniciativas de sucesso em diferentes esferas de governo já empregam o mesmo mecanismo, como a Prefeitura de São Paulo em sua identidade funcional digital, o Governo Federal para servidores do executivo por meio do aplicativo SouGov.br, e até mesmo órgãos do judiciário, como o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4), que já preveem a validação de suas carteiras funcionais digitais por QR Code.

O diferencial do nosso projeto, que eleva a segurança a um patamar superior, é uma outra exigência contida na minuta: o QR Code deverá conter uma assinatura digital em padrão compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

A ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, é a espinha dorsal da segurança e da validade jurídica em documentos e transações eletrônicas no País. Uma assinatura digital qualificada, emitida sob essa infraestrutura, utiliza criptografia assimétrica para garantir a autenticidade (prova da identidade do emissor), a integridade (garantia de que a informação não foi alterada desde sua emissão) e o não-repúdio (o emissor não pode negar a autoria).

Ao embutir essa assinatura criptográfica no QR Code, nosso projeto de lei assegura que a verificação da identidade do agente seja virtualmente imune a fraudes e falsificações. E mais: a assinatura digital permite a validação offline. Isso significa que, mesmo em localidades remotas sem acesso à internet, a autenticidade do código poderá ser verificada com base na criptografia contida nele, utilizando aplicativos validadores como os já disponibilizados pelo Governo. Esta característica é fundamental para garantir a universalidade do programa em um País com as dimensões e a diversidade de conectividade do Brasil.

Assim, contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres Pares, no sentido do debate, aprimoramento e aprovação deste importante projeto de lei.




Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 23 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

FIM DO DOCUMENTO